



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA  
(5º Regimento de Artilharia Montada/1908)  
GRUPO MAJOR CANTUÁRIA**

**JUSTIFICATIVA PARA A FORMAÇÃO DE GRUPO**

Os serviços requisitados demonstrados no Termo de Referência e seus anexos, foram agrupados por sua natureza semelhante, por causa da viabilidade técnica da execução de serviços, de acordo com o Art. 8º do Decreto 7.892/2013, unindo em um **único item** serviço de instalação de sistema de videomonitoramento a fim de atender o princípio da padronização desses materiais permanentes no interior das instalações.

A opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de grupo único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria deseconomia, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio. Sendo uma Organização Militar por ser alvo de visitas presidenciais e de Autoridades Públicas adentram as instalações, não seria viável a execução por uma empresa colocar um tipo de câmera de videomonitoramento divergente do que já existe, sendo cabível colocar apenas por uma única empresa ambos os itens do grupo para atender o princípio da padronização interno desta Organização militar.

A formação do grupo evita a contratação, em um mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade afastada como Nioaque, Mato Grosso do Sul, assegurando a **responsabilidade contratual e o princípio da padronização**, de acordo com o § 2º do Art. 8º do Decreto 7.892/2013.

Sendo assim será definido 01 (um) único item, contendo os serviços descritos conforme especificado no Termo de Referência deste Certame.

NIOAQUE/MS, 13 de maio de 2022.

**ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 9º GAC